



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 20220346

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA RAIMUNDA MENDES QUEIROZ, 306, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.267.989/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 984.921.012-53, residente na RUA PINDARE SN, e de outro lado a firma AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.218.665/0001-92, estabelecida à RUA PAES DE CARVALHO, 295, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68743-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDA VERA MELO DE OLIVEIRA, residente na RUA PAES DE CARVALHO, 295, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68743-060, portador do(a) CPF 227.018.262-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 027/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091643	NOTEBOOK 1 - Marca.: LENOVO intel core i5 8565U 3.9 GHz placa de video integrada intel uhd graphics 620, memória de 8gb ddr4.	UNIDADE	4,00	4.500,000	18.000,00
091645	NOTEBOOK 2 - Marca.: LENOVO intel core i3 3.9 GHz placa de video integrada intel uhd graphics 620, memória de 8 gb ddr4, expansível, ssd 240gb (5400 rpm).	UNIDADE	1,00	3.990,000	3.990,00
091649	GABINETE ATX COM FONTE - Marca.: C3TECH Cor: Preto (Frontal Black Piano), - Dimensões: 42cm x 18cm x 38cm(AxLxP), - Tipo de Placa Mãe: ATX e micro ATX, ? Slots de Expansão 7, - Baías: 4, - Posição de Montagem da Fonte: horizontal, - Estrutura reforçada, I / O Panel: 2 x USB 1.1, - Saída de áudio.	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
091652	ESTABILIZADOR: 300W - Marca.: TS SHARA	UNIDADE	6,00	130,000	780,00
091653	ESTABILIZADOR 500WATT BIVOLT 115V/2020 - Marca.: TS SHARA	UNIDADE	16,00	207,000	3.312,00
091659	NOBREAK 600VA/300WATT BIVOLT 115V/220 - Marca.: TS S HARA	UNIDADE	11,00	500,000	5.500,00
091666	BATERIA SELADA UP1213 12V 1,3A - Marca.: UNIPOWER Bateria de chumbo - ácido regulada por válvulas (VRLA), tornando menor a tensão de carga. Conector tipo terminal Faston F187 com posição E. - Resistente a elevadas taxas de descarga. Opera em larga faixa de temperatura. - Podem operar em várias posições. Tipo de terminal: Faston F187, Posição dos terminais: E, Tensão da bateria: 12 V, Capacidade Nominal: 1.3 Ah, Resistência Interna: 92 mΩ (Plena Carga a 25 °C), Corrente de Curto Circuito: 26.0 A, Corrente Máxima de Descarga (A/5s): 13.0 A, Dimensões: 4,3 / 9,8 / 5,7 cm (Prof/Larg / Alt), Peso: 0,58 Kg. Capacidade: 20 horas - 0,065 A - 10,5 V: 1.30 Ah /10 horas - 0,12 A - 10,5 V: 1.20 Ah/ 5 horas - 0,22 A - 10,5 V: 1.10 Ah/1 hora - 0,78 A - 9,6 V: 0.78 Ah/Auto-descarga 25 °C: Capacidade residual após 3 meses: 1%/Capacidade residual após 6 meses: 82 % / Capacidade residual após 12 meses: 64 %/Corrente Inicial (Cíclico): 0,325 A/Tensão (Cíclico): 14,1 a 14,4 V/Tensão (Flutuação): 13,5 a 13,8 V. Garantia: 12 meses.	UNIDADE	6,00	108,000	648,00
091682	FONTE ATX COM CABOS 250W - Marca.: VINIK potência: 250w real atx 24 pinos, voltagem: 115 ~ 230v	UNIDADE	43,00	115,000	4.945,00
091683	FONTE MINI ATX COM CABOS 300W - Marca.: VINIK potência 300w 24 pinos real, voltagem: 115 ~ 230v.	UNIDADE	19,00	200,000	3.800,00
091685	MEMORIA DDR4 8G - Marca.: PC YES memoria ddr4 8G - 1.600 Mhz	UNIDADE	13,00	237,000	3.081,00

091686	MEMORIA DDR4 8G - 1.866 MHZ - Marca.: PC YES	UNIDADE	13,00	290,000	3.770,00
091687	memoria ddr4 8g 1.600 mhz	UNIDADE	13,00	420,000	5.460,00
091688	MEMORIA DDR4 8G - 2.133 - Marca.: PC YES	UNIDADE	13,00	300,000	3.900,00
091689	memoria ddr4 8g 2.667 Mhz	UNIDADE	13,00	315,000	4.095,00
091693	MEMORIA DDR4 8G - 3.200 - Marca.: PC YES	UNIDADE	20,00	520,000	10.400,00
091693	PLACA MÃE 1151 DDR4 - Marca.: BIOSATR	UNIDADE			
	Biostar Hi-Fi H77S parâmetros chip de áudio: Integrado				
	Realtek alc892 > >, slots de memória: 4 x DDR4 DIMM,				
	capacidade máxima de memória: 32 GB, Mainboard: ATX				
	placa, dimensões: 30.5 x 22.0 cm, Tomada de				
	alimentação: an 8-pin, pinos conector de alimentação				
	...> >, Modo de alimentação: seis-fase chipset da placa				
	mãe, cartão com chip integrado/cartão, a fabricante de				
	chips Intel, principal chipset Intel H77, descrição				
	Chipset usando Intel H77 chipset, chip de exibição CPU				
	chip gráfico embutido (requer suporte de CPU), chip de				
	áudio integrado Realtek alc892 chip de áudio, chip de				
	NIC onboard Realtek RTL8111F Gigabit Ethernet,				
	Especificações do processador, plataforma CPU Intel,				
	tipo de CPU Core i7/Core i5/Core i3/Celeron/Pentium,				
	CPU soquete LGA 1155, descrição suporte de CPU				
	processador Intel 22/32nm, Suporte Número CPU 1,				
	Especificações de memória, tipo de memória DDR4, 4 x				
	slots de memória DDR4 DIMM, a capacidade máxima de				
	memória de 32 GB, descrição de memória suporta dual				
	channel DDR3 2600 (OC)/2400 (OC)/2200 (OC)/2000				
	(OC)/1800 (OC)/1600/1333/1066 MHz de memória, Slots de				
	expansão slot gráfico PCI-E 3.0 padrão, slot PCI-E 2 x				
	slot gráfico PCI-E X16, 2 x slot PCI-E X1, slot PCI 2 x				
	slots PCI, Interface SATA 4 x Interface SATA II				
	2 x				
	as interfaces SATA III, Interface de I/O, 8 x USB2.0				
	Interface interface USB (4 + 4 backplane)				
	4 x USB3.0				
	interfaces (2 + 2 construído backplane), Interface HDMI				
	1 x Interface HDMI, portas externas 1 x Interface DVI,				
	1 x Interface VGA, PS/2 interface PS/2 interface de				
	teclado, outras interfaces 1 x interface de rede RJ45,				
	porta de áudio.				
091694	PROCESSADOR CORE i3 - 4170 cache 3mb 3.70GHz lga 115	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
	0 - Marca.: INTEL				
	número do processador: i3 - 4170; cache: 3 mb				
091696	PROCESSADOR CORE I3 - 7100 3.9 GHz. - Marca.: INTEL	UNIDADE	1,00	720,000	720,00
	número do processador: i3 - 7100; cache: 3 mb				
091697	PROCESSADOR I7, NO MÍNIMO 8 MB DE CACHE, FREQUÊNCIA	UNIDADE	2,00	2.190,000	4.380,00
	MÍNIMA 3,2 GHz. - Marca.: INTEL				
	8 mb de cache, frequência mínima 3,2 GHz, frequência				
	máxima 4,0 GHz lga 1150.				
091701	SWITCH 16 PORTAS GIGABITES 10/100/1000 - Marca.: TP-	UNIDADE	6,00	400,000	2.400,00
	LINK				
	- Padrão e protocolos IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE				
	802.3ab, IEEE				
	802.3x, interface 16 portas RJ45 com				
	auto negociação 10/100/1000Mbps (auto MDI/MDIX)				
	10base-TX UTP cabo categoria 3,4,5 (maximo 100m)				
	EIA/TIA-568 100u STP (maaximo 100m) midia de rede-100				
	base-100base-Tx UTP cabo categoria 5,5e (maximo 100m)				
	EIA/TIA-568 100STP (maximo 100m), fonte de alimentação				
	100-240VAC, 50/60Hz consumo de energia maximo de 13,3W				
	(220/50HZ) E dimensões (L X C X A) 11.6*7.1*1.7 POL.				
	(294*180*44mm).				
091702	SWITCH 08 PORTAS GIGABITES 10/100/1000 - Marca.: TEN	UNIDADE	9,00	180,000	1.620,00
	tipo de cabo CAT e ou superior, camada 2, fator de				
	forma rack mountable.				
82.801,00				VALOR GLOBAL	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 82.801,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e um reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 027/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 027/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Abril de 2022 extinguindo-se em 06 de Abril de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 027/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2201.041220102.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 56.996,00, Exercício 2022 Atividade 0801.201220132.2.166 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 6.820,00, Exercício 2022 Atividade 2201.041220102.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 16.320,00, Exercício 2022 Atividade 0801.201220132.2.166 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.665,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 027/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VANESSA GUSMÃO MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 06 de Abril de 2022

VANESSA GUSMAO

MIRANDA:98492101253

Assinado de forma digital por
VANESSA GUSMAO

MIRANDA:98492101253

Dados: 2022.04.06 15:12:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

CNPJ(MF) 83.267.989/0001-21

CONTRATANTE

AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ 11.218.665/0001-92

CONTRATADO(A)

